

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

propriedade do casal Dr. João Capistrano de Macedo Alkmim (natural de São João Del-Rei) e de Maria Augusta Cesarino Ribeiro. João Alkmim filho do Sargento-mor João Rodrigues de Macedo (português).

Segundo Monsenhor Lefort:

“Esse piedoso casal, num gesto de religiosidade e de fé, mandou construir junto à Fazenda uma Ermida, para se beneficiar dos socorros espirituais. E foi por eles dedicada a Nossa Senhora do Rosário, então passando a integrar a extensa Paróquia de Nossa Senhora do Monte do Carmo, a atual Cidade de Carmo de Minas.”²

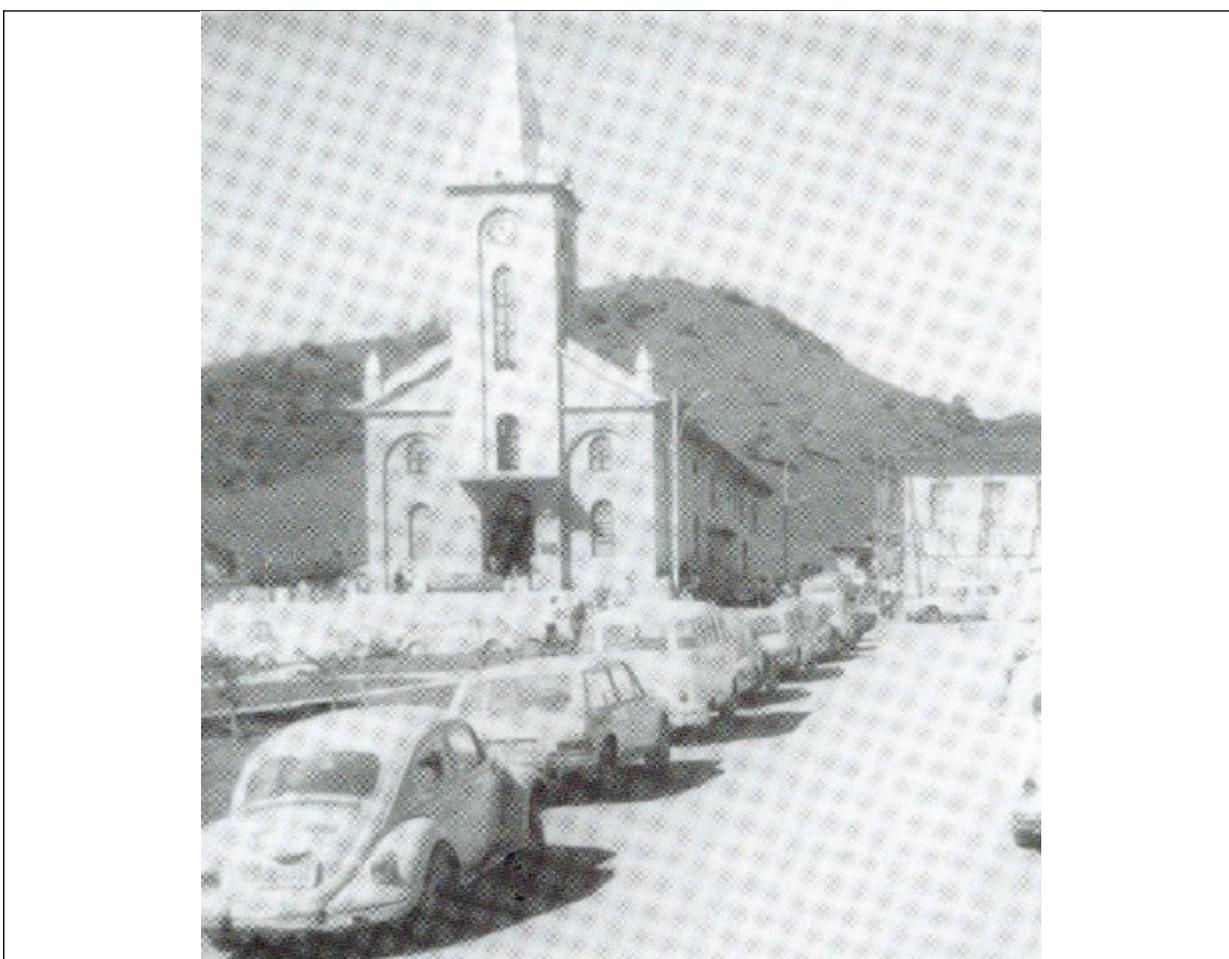


Figura 02 – Matriz de Nossa Senhora do Rosário. Foto retirada do livro de Monsenhor Lefort, 1993, pág. 157.

De acordo com as pesquisas de Monsenhor Lefort, na Ermida do Rosário foram realizados diversos batizados. O primeiro com registro:

“Aos três dias do mês de agosto de mil oitocentos e quarenta, na Ermida do Rosário desta Freguesia de Nossa Senhora do Monte do

² Monsenhor Lefort. 1993, pág. 159.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Carmo batizei e pus os santos óleos a JOSÉ, inocente de treze dias de nascimento, filho legítimo de Manuel Moreira de Moraes e de Jesuína Maria de Jesus e para constar se fez este assento, que assino. O Vigário Inácio Joaquim Nogueira Carvalho.”³

Em torno da antiga “Fazenda do Rosário” foi crescendo o povoado que desenvolveu a região (Dom Viçoso)⁴. Segundo Monsenhor Lefort, no ano de 1840 moravam ali ou foram batizados na Ermida de Nossa Senhora do Rosário, sendo que os nomes abaixo podem ser considerados primeiros habitantes do lugar:

“(…) os senhores Manuel Luís de Sousa casado Ana Inácia Ribeiro, Damasco Gaspar de Moraes cc. Alexandrina Maria de Jesus, José Rodrigues de Freitas cc. Gertudes Maria de Jesus, Manuel Jacinto cc. Maria Floriana, Manuel Ribeiro da Silva cc. Teresa Gomes, João de Andrade cc. Maria Balbina, Domiciano de Paula e Sousa cc. Ana Joaquina Placidina, Antônio de Pádua Ribeiro, Antônio Jose de Sousa, Inácio José Nogueira de Sousa, Manuel Francisco Gomes.”

Com o crescimento da população da região surgiu uma divergência entre os moradores e os proprietários da Fazenda do Rosário referente ao uso da Ermida de Nossa Senhora do Rosário. Como solução foi construído um Oratório, também dedicada a Nossa Senhora do Rosário, de caráter semipúblico ao lado da Fazenda do Rosário.

O Arraial do Rosário foi elevado a Distrito pela Lei Mineira n ° 2.273, de 8 de julho de 1876 e posteriormente, a Lei n ° 3.442, de 28 de setembro do mesmo ano elevou o Distrito a Freguesia.

Em 1891, passou a pertencer ao município de Cristina⁵ e com a denominação de Nossa Senhora do Rosário de Dom Viçoso. Em 1953 pela Lei 1039 tornou-se município com o nome de Dom Viçoso⁶.

O referido nome do Município foi dado em homenagem ao oitavo Bispo de Mariana, Dom Antônio Ferreira Viçoso, nascido em Portugal o qual chegou ao Brasil em 1818. Em 12 de janeiro de 1844 foi indicado para ser Bispo de Mariana. Dom Antônio Ferreira Viçoso encontra-se sepultado na Cripta da Catedral de Mariana.

Os eventos religiosos da cidade atraem importantes representações culturais para o referido município, contando com as festas da padroeira Nossa Senhora do Rosário e São Sebastião.

³ Pesquisa realizada pelo Monsenhor Lefort nos Livros paroquiais de Carmo de Minas.

⁴ Instituto de Geociências Aplicadas. – Mapa 160 do Município de Dom Viçoso (exemplar: 261150), Belo Horizonte: IGA, 1982. Pesquisa realizada na Biblioteca Estadual Luiz de Bessa / Biblioteca Mineiriana.

⁵ A Lei Estadual n ° 2 de 14 de setembro de 1891, que criou o Município de Cristina, constava na referida Lei o Distrito de Dom Viçoso pertencente ao Município de Cristina.

⁶ FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO. Estrutura Espacial do Estado de Minas Gerais. Belo Horizonte, 1977.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico



Figura 03 – Praça da Igreja Matriz.

V - O DEVER DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO CULTURAL PELO MUNICÍPIO DOM VIÇOSO

1 – Poder Público Municipal:

Cabe ao Poder Público Municipal promover a proteção e legislar sobre o patrimônio cultural, dentro da área sob sua administração, editando legislação própria e observando a legislação Estadual e Federal. Sendo assim, o Município de Dom Viçoso pode e deve elaborar lei própria de proteção ao patrimônio cultural⁷. Dentre as leis necessárias para proteção do patrimônio local, deve-se instituir por Lei o Conselho Municipal de Patrimônio Cultural⁸, o qual possui funções consultivas e deliberativas.

O órgão de proteção do patrimônio cultural (Conselho Municipal de Patrimônio Cultural) deve decidir, juntamente com a comunidade, quais os bens culturais do Município de Dom Viçoso possuem relevância cultural que determinam sua proteção. Nesse sentido, o inventário, que é um instrumento legal de proteção do patrimônio cultural, deve ser utilizado como procedimento de análise e compreensão do acervo cultural local.

A proteção e a preservação dos bens culturais protegidos são de responsabilidade do Poder Público, com colaboração da comunidade, conforme a Constituição Federal:

⁷ De acordo com a Carta de Goiânia, a atividade do Poder Público na proteção, preservação e promoção do Patrimônio Cultural, é vinculada, e não discricionária, sob pena de responsabilização.

⁸ De acordo com a documentação encaminhada, a Lei N° 913/2009 institui o Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Cultural de Dom Viçoso.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Art. 216 – Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

I – as formas de expressão;

II – os modos de criar, fazer e viver;

III – as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

IV – as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

V – os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

§ 1º – O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.

Segundo definição do IEPHA/MG (Instituto Estadual de Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais), bem cultural compreende todo testemunho do homem e seu meio, apreciado em si mesmo, sem estabelecer limitações derivadas de sua propriedade, uso, antiguidade ou valor econômico. Os bens culturais podem ser divididos em três categorias: bens naturais, bens materiais e bens imateriais.

2 - Mecanismos de Preservação do Patrimônio Cultural

As Cartas Patrimoniais⁹ reafirmaram o inventário como forma de proteção e recomendaram na sua execução, a participação da comunidade e a sua disponibilização para o público.

A Declaração de Amsterdã¹⁰ recomendou organizar o inventário das construções, dos conjuntos arquitetônicos e dos sítios, alertando que os inventários fossem largamente difundidos, a fim de chamar a sua atenção para as construções e zonas dignas de serem protegidas.

Além disso, de acordo com a Carta de Petrópolis¹¹ a realização do inventário com a participação da comunidade proporciona não apenas a obtenção do conhecimento do valor por ela atribuído ao patrimônio, mas, também, o fortalecimento dos seus vínculos em relação ao patrimônio.

De acordo com MIRANDA¹² deve-se buscar o princípio da participação popular na proteção do patrimônio cultural, pois este princípio:

⁹ As cartas patrimoniais foram desenvolvidas em épocas diferentes com o objetivo de direcionar ações sobre os bens culturais de todo o mundo.

¹⁰ Adotada pelo Comitê dos Ministros do Conselho da Europa, em 26 de setembro de 1975, a Carta Européia do Patrimônio Arquitetônico foi solenemente promulgada no Congresso sobre o Patrimônio Arquitetônico Europeu, realizado em Amsterdã, de 21 a 25 de outubro de 1975.

¹¹ Carta Patrimonial elaborada no 1º seminário brasileiro para preservação e revitalização de centros históricos, em 1987.

¹² MIRANDA, Marcos Paulo de Souza. Tutela do patrimônio cultural brasileiro. Belo Horizonte: Del Rey, 2006, pág. 39.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

“(...) expressa a idéia de que para a resolução dos problemas atinentes a tal área deve ser dada especial ênfase à cooperação entre o Estado e a sociedade, por meio da participação dos diferentes grupos sociais na formulação e na execução da política de preservação dos bens culturais.”

A partir do conhecimento dos bens culturais, alcançados por meio do inventário, torna-se possível analisar qual a melhor e a mais efetiva ação de proteção para um acervo ou para um determinado bem (tombamento, conservação, restauração, valorização, vigilância, dentre outras ações). Toda cidade, seja antiga ou nova, tem importância histórica e cultural, sendo que a partir do momento em que ela passa a existir, começa a configuração da história daquela comunidade¹³, por isso a necessidade em ser elaborado o inventário de Dom Viçoso.

3 - Benefícios advindos com a implementação de uma Política Municipal de proteção ao Patrimônio Cultural de Dom Viçoso.

O patrimônio cultural está cada vez mais ameaçado de destruição não somente pelas causas tradicionais de degradação, mas pela vida social e econômica que a agrava através de fenômenos de alteração ou de destruição, ainda mais sensíveis. O desaparecimento ou a degradação do patrimônio cultural constitui no empobrecimento do patrimônio municipal, e conseqüentemente o estadual e federal.

Percebe-se que a partir da proteção do patrimônio cultural local é possível ter uma qualidade de vida melhor e determinar seu crescimento harmonioso, fundado na continuidade da tradição e da identidade cultural. O patrimônio cultural cultivado na comunidade local um sentimento de auto-estima e o exercício da cidadania.

Minas Gerais foi o primeiro estado a adotar uma Lei Estadual que estabelece políticas de proteção aos bens culturais locais, usando recursos do ICMS¹⁴. Desde 1996, o IEPHA/MG passou a fixar as formas de atuação dos municípios¹⁵ quanto ao patrimônio cultural por meio de Resoluções e de Deliberações Normativas anuais, estabelecidas pelo IEPHA/MG e aprovadas pelo seu Conselho Curador. A finalidade desse incentivo é estimular cada município a desenvolver uma política de preservação do patrimônio histórico e cultural local, em contrapartida a prefeitura recebe repasse financeiro por essa iniciativa. Servem de base para pontuação nos repasse de recursos do ICMS alguns itens como criação de uma lei municipal de patrimônio cultural, programas de educação patrimonial (a cidade também deve criar o seu conselho municipal do patrimônio cultural), bens culturais tombados, elaboração de inventário de proteção ao acervo cultural, além de ações de proteção (investimentos em bens e manifestações culturais).

Há também o Fundo Estadual de Incentivo à Cultura, que é um instrumento de apoio, a ser somado a outros mecanismos de financiamento existente em Minas Gerais. Ele destina-se àqueles projetos que, tradicionalmente, encontram maiores dificuldades de captação de recursos no mercado. O seu objetivo é o de estimular o desenvolvimento cultural nas diversas regiões do Estado, com foco prioritário para o interior. Desde a criação, em 2006, vários projetos já foram aprovados. Para inscrever seus projetos, os empreendedores culturais devem

¹³ Como exemplo, podemos citar Brasília, que é uma cidade nova e é tombada pelo IPHAN (Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional) e também listada como Patrimônio da Humanidade.

¹⁴ Há incentivos fiscais na área cultural que estabelecem uma dedução nos impostos devidos. Os incentivos fiscais mais utilizados e conhecidos são a Lei Rouanet e a Lei Estadual de Incentivos à Cultura.

¹⁵ Para alguns municípios mineiros os valores recebidos através do ICMS Patrimônio Cultural representam uma parcela significativa do que lhes é repassado anualmente como cota-parte do ICMS.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

aguardar a abertura do edital, que acontece anualmente, e enviar projetos formatados de acordo com as especificidades do edital.

O proprietário do bem cultural tombado pode se beneficiar com incentivos fiscais. O desconto de IPTU para os bens tombados, a partir de leis específicas, é uma boa contrapartida que beneficia a manutenção da propriedade particular em prol da preservação do referido bem. Outro dispositivo em prol da preservação, é a Transferência do Direito de Construir¹⁶ que é um instrumento de fundamental importância para a preservação e deverá fazer parte do Plano Diretor.

Além disso, salientamos que a gestão do patrimônio cultural lhe dará retornos econômicos¹⁷ e culturais¹⁸ que os municípios podem vir a ter com políticas de preservação do patrimônio arquitetônico, escorados sobretudo nos possíveis ganhos com o turismo. O Turismo Cultural é uma realidade para muitos municípios mineiros que tem o interesse em buscar o desenvolvimento de forma sustentável e agregar mais valor a sua cidade. Ao valorizar as manifestações culturais, folclóricas, artesanais e a arquitetura da cidade, o Turismo Cultural melhora a auto-estima da população local.

A identidade de um local o torna singular em vários aspectos e esses podem, por sua vez, funcionar como atrativos turísticos. De acordo com Maria Cristina Rocha Simão¹⁹:

“O processo de desvalorização do passado e das referências da memória pelo qual passou o homem moderno (...) impôs à sociedade um enorme desconhecimento de sua história. (...) A população, na maioria das vezes, desconhece o valor de seus bens e ainda não compreende as possibilidades que o turismo oferece.”

É necessário conhecer e valorizar o patrimônio cultural local. A preservação do patrimônio e da cultura de determinado local constitui o fundamento da atividade turística, que deve ser compreendida, portanto como colaboradora para a consolidação de políticas de preservação, uma vez que é a manutenção e proteção de elementos e bens culturais que caracterizam o “potencial turístico” das cidades.

VI – DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO CULTURAL

De acordo com a documentação analisada pelo setor técnico da Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico de Minas Gerais, verificou-se que o Município de Dom Viçoso:

¹⁶ A Transferência do Direito de Construir confere ao proprietário de um lote a possibilidade de exercer seu potencial construtivo em outro lote, ou de vendê-lo a outro proprietário.

¹⁷ O turismo gera para a população local a criação de empregos e movimentação da renda local.

¹⁸ Enriquecimento cultural que propicia o contato entre os mais diversos tipos de pessoas, e o conhecimento da história local.

¹⁹ SIMÃO, Maria Cristina Rocha. Preservação do Patrimônio Cultural em cidades. 1ª edição, Belo Horizonte: Autêntica, 2006.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

- Possui Lei Municipal N ° 913/2009 que estabelece a Proteção do Patrimônio Cultural de Dom Viçoso – MG, atendendo ao disposto no artigo 216 da Constituição Federal. A referida Lei autoriza o Poder Executivo a instituir o Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Cultural de Dom Viçoso e cria algumas diretrizes a serem utilizadas pelo referido conselho.
- Possui Lei N ° 914/2009 que institui o Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural – FUMPAC.
- De acordo com pesquisa realizada no dia 14 de julho de 2010 na Diretoria de Promoção do IEPHA (Instituto Estadual de Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais) que gerencia o ICMS cultural dos municípios mineiros, não há documentação referente ao Município de Dom Viçoso na preservação do patrimônio cultural.
- De acordo com as informações encaminhadas pela Prefeitura Municipal de Dom Viçoso, o município não possui nenhum bem tombado.
- A Prefeitura de Dom Viçoso informou que não existem bens culturais materiais objeto de proteção (tombamento, inventário, etc) e não possui estrutura funcional.
- Conforme análise das respostas encaminhadas pela Prefeitura de Dom Viçoso, podemos verificar que o município **não comprovou a existência de:**
 - Conselho Municipal de Patrimônio Cultural implantado, nem a disponibilização de espaço físico para o referido Conselho.
 - Profissionais habilitados para trabalhar na gestão do patrimônio cultural de Dom Viçoso.
 - Plano Diretor elaborado e aprovado.
 - Ações de educação patrimonial sendo desenvolvidas sistematicamente no Município de Dom Viçoso.

VII - CONCLUSÕES E SUGESTÕES:

Sendo assim, verifica-se que o Município de Dom Viçoso pode e deve adotar uma série de medidas objetivando a correta gestão e preservação do seu patrimônio cultural.

Concluimos que a proteção ao Patrimônio Histórico e Cultural do Município é contemplada em lei específica (Lei 913/2009), devendo o município cumprir tal legislação.

Art. 1 ° - Ficam sob a proteção especial do Poder Público Municipal os bens culturais, de propriedade pública ou particular, existentes no Município, que, dotados de valor estético, ético, filosófico ou científico, justifiquem o interesse público na sua preservação.

Art. 2 ° - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Dom Viçoso, órgão de assessoria à Prefeitura Municipal, com atribuições específicas de zelar pela preservação do Patrimônio Cultural do Município.

De acordo com a referida Lei deve o Município de Dom Viçoso cumprir com tal legislação, instituindo o Conselho Municipal de Cultura e disponibilizando espaço físico adequado para suas reuniões e atividades, inclusive com arquivos e equipamentos próprios. Uma medida inicial sugerida é a Leitura do livro: “Mestres e Conselheiros:

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico
Manual de Atuação dos Agentes do Patrimônio Cultural²⁰. O IEPHA, por meio da Diretoria de Promoção, presta apoio à qualificação dos agentes do patrimônio cultural.

O Manifesto de Amsterdã²¹ prevê: “Importa, portanto, conservar vivos os testemunhos de todas as épocas e de todas as experimentações”. E “Os poderes locais, aos quais compete a maioria das decisões importantes em matéria de planejamento, são todos particularmente responsáveis pela proteção do patrimônio arquitetônico e devem ajudar-se mutuamente através da troca de idéias e de informações.”

Como Kevin Lynch²² afirma, não percebemos a cidade como um todo, mas partes dela com as quais o cidadão se identifica ou estabelece algum vínculo. Esta percepção fragmentada permite o surgimento de marcos, cartões postais, elementos que se destacam física e afetivamente do conjunto da cidade, formando sua identidade.

Minas Gerais possui um rico patrimônio histórico e cultural, seja da arquitetura, do artesanato, da música, das festas religiosas, das igrejas e santuários, das obras de arte, seja dos documentos, e ainda das grutas e cachoeiras, dos rios e montanhas, dos bens imateriais, como o queijo, os doces, as famosas quitandas, dentre outros exemplos. **Sugere-se a pesquisa e valorização do patrimônio cultural do município de Dom Viçoso.**

O patrimônio histórico-cultural é a soma dos bens culturais de um povo. Zelar pela conservação e promoção desse valioso patrimônio é função do Poder Público e da própria sociedade, conforme dita a Constituição Federal. E, por isso, a importância da atuação do Ministério Público na defesa desses bens, como guardião dos direitos da coletividade, entre eles a proteção dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagismo.

Verificamos que há a Lei N.º 914/2009 referente ao Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural (FUMPAC), é necessário que a lei seja cumprida, sendo relevante o funcionamento do Fundo para proteção do Patrimônio Cultural de Dom Viçoso.

Medidas para a melhoria da Política Municipal de Patrimônio Cultural

- Planejamento de Política Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural, de acordo com a lei No. 913/2009 do município de Dom Viçoso que estabelece as normas de proteção do patrimônio cultural do referido Município. **Deve-se cumprir esta lei, a fim de proteger o Patrimônio Cultural de Dom Viçoso.**
- **A implantação de uma Política Municipal do Patrimônio Cultural, a fim de promover a proteção e a promoção do patrimônio cultural da cidade, contemplando os diversos instrumentos e órgãos de defesa e promoção do patrimônio cultural (tais como registros, inventários, tombamento, gestão documental, poder de polícia, educação patrimonial, Conselho e Fundo Municipal de Patrimônio Cultural).**
- **Elaborar e apresentar ao IEPHA o plano de inventário dos bens culturais da cidade de Dom Viçoso, com cronograma e planejamento das ações imediatas e**

²⁰ Org. MIRANDA, Marcos Paulo de Souza; ARAÚJO, Guilherme Maciel e ASKAR, Jorge Abdo. Mestres e Conselheiros: Manual de atuação dos agentes do Patrimônio Cultural. Belo Horizonte: IEDS, 2009.

²¹ Adotada pelo Comitê dos Ministros do Conselho da Europa, em 26 de setembro de 1975, a Carta Européia do Patrimônio Arquitetônico foi solenemente promulgada no Congresso sobre o Patrimônio Arquitetônico Europeu, realizado em Amsterdã, de 21 a 25 de outubro de 1975.

²² Bacharel em planejamento de cidades no Instituto de Tecnologia de Massachusetts (ITM) (*Massachusetts Institute of Technology (MIT)*) em 1947. Lynch promoveu diversas contribuições ao campo urbanístico através de pesquisas empíricas em como os indivíduos observam, percebem e transitam no espaço urbano.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

estruturantes, diretrizes de proteção. Bem como, fazer o tombamento dos bens culturais.

- É importante fazer, por meio de profissionais habilitados, o **levantamento histórico dos bens culturais pertencentes ao Município de Dom Viçoso**, pesquisando documentos antigos, fotografias que caracterizam os bens culturais tanto material quanto imaterial (representações fotográficas de festas religiosas, dentre outras), história oral, e outros mecanismos de pesquisa para a identificação e valorização dos bens culturais.
- **Promover gestão compartilhada** para as ações de revitalização e proteção cultural tendo em vista a responsabilidade solidária entre os órgãos públicos, proprietários e comunidade.
- **Elaborar projeto de educação patrimonial, seguindo as diretrizes do IEPHA. Que seja desenvolvido junto às escolas públicas e particulares existentes no Município de Dom Viçoso, incluindo publicação de cartilhas.** A Educação Patrimonial deve ser adotada como uma nova dimensão, a de que sua prática não é mais acessória, mas sim alicerce para uma política efetiva de preservação do patrimônio cultural mineiro calcada no compartilhamento, na comunhão de idéias, percepções e soluções para a questão da preservação da memória e da vida cultural do patrimônio cultural do Município de Dom Viçoso. **É necessário que a comunidade de Dom Viçoso tenha o conhecimento básico sobre a preservação do seu patrimônio. Por meio de oficinas, palestras educativas, trabalhos escolares com o objetivo de aprofundar conhecimento dos bens culturais locais (história da cidade de Dom Viçoso), dentre outras atividades que possam gerar conhecimento dos conceitos básicos sobre o patrimônio cultural de Dom Viçoso.**
- **Elaboração de um plano funcional para implementação do turismo**, inclusive com a devida sinalização turística pra identificar a localização dos bens culturais do Município de Dom Viçoso.
- **Elaborar e aprovar o Plano Diretor, atendendo ao que é determinado pelas Resoluções do Conselho das Cidades. A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional e Política Urbana presta apoio para a elaboração e revisão do Planos Diretores.**

São essas as considerações do Setor Técnico desta Promotoria, que se coloca à disposição para o que mais se fizer necessário.

Belo Horizonte, 06 de agosto de 2010.

Karol Ramos Medes Guimarães
Analista do Ministério Público – Historiadora – MAMP 3785